



***CADERNO DE ENCARGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC'S), NO MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO, NO ANO LETIVO DE 2024/2025***

2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto do procedimento	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4ª - Gestor do contrato	5
Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Número estimado de turmas.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
Cláusula 7ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 8ª - Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 9ª - Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 10ª - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 11ª Prazo do dever de sigilo	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	8
Cláusula 12ª - Preço base do procedimento.....	8
Cláusula 13ª Preço contratual	8
Cláusula 14ª Condições de faturação e pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16ª – Força maior.....	10
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	11
CAPÍTULO IV – SEGUROS	11
Cláusula 19.ª Seguros	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 20.ª - Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 25.ª Objeto do procedimento.....	12
Cláusula 26.ª - Plano de colocação dos professores.....	12

Cláusula 27.ª - Perfil dos professores	13
Cláusula 28.ª - Remunerações dos professores	13
Cláusula 29.ª - Assiduidade e substituição dos professores	13
Cláusula 30.ª - Constituição de turmas	13
Cláusula 31.ª - Sessões	14
Cláusula 32.ª Duração das sessões	14
Cláusula 33.ª Horários da atividade e número de professores	14
Cláusula 34.ª - Locais de funcionamento da atividade	14
Cláusula 35.ª Orientações programáticas e supervisão pedagógica	15
Cláusula 36.ª Formação, avaliação e monitorização das atividades	15
Cláusula 37.ª - Acidentes envolvendo alunos - Seguro Escolar	15
Cláusula 38.ª - Recursos Didáticos e Pedagógicos	16
Cláusula 39.ª - Realização das AEC, em regime não presencial	17
Cláusula 40.ª - Outras atividades	17
Cláusula 41.ª - Gestão Operacional das Atividade	18
ANEXO A – Previsão de Número de Turmas	19
ANEXO B – Local da Prestação de Serviço	20

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o “Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública do Concelho de Montemor-o-Velho, para o ano letivo 2024/2025”.
2. **As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**, da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2024/2025, nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, da Rede Pública, do Concelho de Montemor-o-Velho, nas seguintes áreas:
 - a) **Área 1:** Atividade Física e Desportiva;
 - b) **Área 2:** CRIARTE : Música | Teatro, Coreografia e Dança | Pintura e Escultura
 - c) **Área 3:** INOVRINCA : | Fábrica dos Brinquedos | Jogos e Brincadeiras
3. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes na PARTE II - Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. O serviço prestar-se-á nos estabelecimentos de ensino mencionados no anexo B ou, se considerado necessário, fora do espaço escolar em outras instalações na área do Concelho de Montemor-o-Velho.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e é celebrado por escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência

O contrato inicia a sua vigência com a notificação de adjudicação e mantém-se em vigor até ao último dia do ano letivo, ou seja, dia 27/6/2025, de acordo com o calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação, e eventuais alterações que venham a ocorrer, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será realizada nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da área do Município de Montemor-o-Velho, melhor discriminados nas Cláusulas Técnicas ou, sempre que as atividades o justifiquem, em locais alternativos previamente selecionados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Cláusula 6ª - Número estimado de turmas

1. O número máximo previsto de turmas a frequentar as AEC, alvo do presente procedimento, para os estabelecimentos de ensino mencionados no Anexo A, é de 30.
2. O número de turmas previstas no ponto anterior, tem caráter provisório e é meramente indicativo, encontrando-se sujeitas a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe sejam adstritos.
3. O valor efetivamente a ser pago ao adjudicatário, terá por base o número de turmas referido no número 1 da presente cláusula, ficando este condicionado às alterações que possam decorrer nos termos do nº 2.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 7ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Montemor-o-Velho, conforme resulta da legislação específica e conforme recomendações no âmbito das AEC;
 - b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
 - c) Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - d) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do

- objeto do contrato;
- e) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
 - f) Proceder à gestão das atividades através de uma **Plataforma online**, disponibilizada pela entidade adjudicatária, de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - g) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
 - h) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, no final dos períodos letivos;
 - i) Entregar à entidade contratante e ao Agrupamento de Escolas um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
 - j) Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
 - k) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
 - l) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com os perfis exigidos por legislação própria, bem como assumir todos os encargos subjacentes e inerentes à sua contratação (de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas);
 - m) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
 - n) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - o) Caso se verifique dificuldade em dar resposta a alguma das áreas objeto da presente prestação de serviços, a mesma deverá ser substituída em coordenação com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e o Município de Montemor-o-Velho;
 - p) Comunicar, antecipadamente, às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - q) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. A entidade adjudicatária responde, ainda, perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
 4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 5. A obrigação de garantir as atividades atrás referidas e demais obrigações principais referidas no número anterior que decorrem do contrato para o prestador de serviços, devem ser prestadas em todos os dias do ano letivo em que estejam a decorrer atividades letivas.

Cláusula 8ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, no mínimo, uma reunião por trimestre para coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho e do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, das quais deverá ser lavrada ata, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior, devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico, por parte da entidade adjudicatária, a qual deverá elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar ao Município de Montemor-o-Velho, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços prestados e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deverá, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9ª - Prazo da prestação do serviço

1. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, durante o ano letivo de 2024/2025, que decorrerá, previsivelmente, entre o dia 16 de setembro de 2024 e o dia 27 de junho de 2025, e se inicia com a notificação da adjudicação do serviço em causa.
2. Os prazos previstos nos números anteriores não são passíveis de prorrogação.

Cláusula 10ª - Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a

entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 1 da Cláusula 10ª do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula 12ª - Preço base do procedimento

1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela prestação de serviços de desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), durante o ano letivo 2024/2025, o valor máximo de **74 989,62€** (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para um universo previsional de 30 turmas.
2. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

Cláusula 13ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14ª Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso;

4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP;
5. Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt;
6. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho;
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas;
8. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.;
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a este contrato, até ao montante 500,00€ (quinhentos euros).
 - b) Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = Fs \times \text{€}100 \text{ (cem euros), em que:}$$

P = valor da penalidade;
Fs = número de sessões em falta.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária, a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a dois dias seguidos ou interpolados;
 - c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;
 - d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 7.ª, do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Montemor-o-Velho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 19.ª Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Montemor-o-Velho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços para Implementação e Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, doravante designadas por AEC, nos estabelecimentos escolares do 1.º CEB, no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, de acordo com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais legislação aplicável, no ano letivo 2024/2025.
2. A presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização de atividades de 16 de setembro de 2024 a 27 junho de 2025, sendo o objeto identificado e dividido conforme se discrimina:
 - a) Estabelecimentos Escolares do 1.º CEB - Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho
Área 1: Atividade Física e Desportiva;
Área 2: CRIARTE: Música | Teatro, Coreografia e Dança | Pintura e Escultura
Área 3: INOVRINCA: Fábrica dos Brinquedos | Jogos e Brincadeiras
3. O n.º de turmas e n.º de estabelecimento do 1.º CEB, previstos no ANEXO A, têm caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou de outros condicionalismos que lhe estejam adstritos.
4. Caso o número de turmas exceda o previsto no ANEXO A, aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo 454º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Plano de colocação dos professores

1. Nos 2 dias úteis após a adjudicação, o adjudicatário deverá entregar à Unidade de Educação e Ensino Profissional, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal e ao Agrupamento de Escolas, em suporte digital, a lista de afetação dos professores, respetivos registos biográficos que incluam os seguintes elementos:
 - a) Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência profissional dos professores com crianças.
2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente à entidade adjudicante e ao Agrupamento de Escolas.
3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de dois dias, a proceder, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas e com a entidade adjudicante, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 27.ª - Perfil dos professores

1. Os Professores que irão desenvolver as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas, nas diferentes áreas e ao escalão etário do público alvo ou currículo relevante, conforme art.º 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, bem como possuir grau académico de nível superior (habilitação literária mínima: licenciatura).

Cláusula 28.ª - Remunerações dos professores

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir o pagamento da remuneração mínima aos professores correspondente ao índice 126 da tabela salarial em vigor do pessoal docente, devendo para os casos de horários incompletos, ser calculado um valor por tempo letivo, proporcional ao índice referido.
2. A entidade adjudicatária é obrigada a apresentar cronograma físico e financeiro do pagamento/remuneração aos professores.
3. O adjudicatário deverá, mensalmente, garantir e comprovar junto da entidade adjudicante, o pagamento atempado do vencimento dos professores contratados, respeitando o estipulado no contrato celebrado.

Cláusula 29.ª - Assiduidade e substituição dos professores

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar obrigatoriamente a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula PENALIDADES CONTRATUAIS, das Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção do Agrupamento de Escolas e a entidade adjudicante, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 23.ª das Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, por recurso humano, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola.

Cláusula 30.ª - Constituição de turmas

1. As turmas são constituídas por um máximo de 26 alunos e podem integrar, em simultâneo, alunos dos 1.º e 2.º anos e/ou dos 3.º e 4.º anos, salvo indicações ou orientações em contrário, quer do Agrupamento de Escolas quer do Ministério da Educação/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro.
2. O número de turmas previsto para o ano letivo de 2024/2025, constam do ANEXO A, podendo ser constituídas por alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade e/ou do 3.º e 4.º anos de escolaridades, de acordo com a organização das mesmas pelo Agrupamento de Escolas.

3. O n.º de turmas referido no n.º anterior e no ANEXO A, têm carácter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou de outras condicionantes que lhe estejam adstritos.

Cláusula 31.ª - Sessões

1. A prestação de serviços englobará um total de **4680** sessões estimadas com a duração de 60 minutos, constituindo, desta forma, um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o n.º de turmas estimadas para o ano letivo de 2024/2025, encontrando-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Atividade Física e Desportiva – 1800 sessões/tempos letivos;
- b) CRIARTE – 2160 sessões/tempos letivos;
- c) INOVRINCA – 720 sessões/ tempos letivos;

2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar:

- a) Atividade Física e Desportiva – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos
- b) CRIARTE – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos
- c) INOVRINCA - uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos, de acordo com o definido pelo Agrupamento de Escolas.

3. Durante o período de vigência do contrato, o número total de sessões indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.

4. As ofertas previstas no n.º 2 da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta da entidade adjudicante e do Agrupamento de Escolas, poderão sofrer alterações.

Cláusula 32.ª | Duração das sessões

- 1. A duração das sessões é fixada em 60 minutos.
- 2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar o ponto 2 da cláusula 31.ª das Cláusulas Técnicas.

Cláusula 33.ª | Horários da atividade e número de professores

- 1. Os horários das atividades não podem prolongar-se para além das 17:00 horas, podendo haver flexibilização no período da tarde.
- 2. A constituição dos horários para as atividades deverá ser elaborada em conjunto com o Agrupamento de Escolas, em articulação com o adjudicante, no período que antecede o início do ano letivo.
- 3. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue à entidade adjudicante para validação, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 34.ª - Locais de funcionamento da atividade

As atividades decorrerão nos estabelecimentos escolares do 1.º CEB do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

Cláusula 35.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da AEC no 1.º CEB é da competência do Agrupamento de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção do Agrupamento de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
4. A entidade adjudicatária é obrigada a apresentar um(a) Coordenador (a), que localmente represente a mesma, e que seja responsável pela articulação e planeamento das atividades junto dos docentes contratados.
5. O adjudicatário fica obrigado a entregar à entidade adjudicante o curriculum vitae e documentos comprovativos das habilitações literárias, bem como os respetivos contactos do (a) Coordenador (a).
6. A entidade adjudicatária fica obrigada a entregar à entidade adjudicante e ao Agrupamento de Escolas, uma planificação anual das atividades, em articulação com a Coordenação das Escolas.

Cláusula 36.ª | Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo, devendo indicar o mesmo na proposta.
3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião, em cada período letivo, ou sempre que se justifique, com a entidade adjudicante e com a direção do Agrupamento de Escolas e, quando necessário, com os Encarregados de Educação e Associações de Pais.
4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar, trimestralmente, à entidade adjudicante e Agrupamento de Escolas, um relatório de avaliação das atividades, referente a cada período letivo, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes itens:
 - a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b) Avaliação dos Alunos;
 - c) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores, em cada período letivo;
 - d) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - e) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - f) Recomendações gerais.
5. Deverá ainda entregar à entidade adjudicante, no prazo de 30 dias após a conclusão da prestação de serviços, um relatório conclusivo sobre todas as atividades desenvolvidas e trabalhos executados no cumprimento do contrato, podendo a entidade adjudicante reproduzir a referida documentação.

Cláusula 37.ª - Acidentes envolvendo alunos - Seguro Escolar

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor deverá comunicar, de imediato, quaisquer acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior, ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 38.ª - Recursos Didáticos e Pedagógicos

1. É responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
2. Os documentos a que alude o número anterior, terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação, referidas na Cláusula 35.ª, e constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.
3. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no Município e no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
4. É responsabilidade do adjudicatário facultar gratuitamente, até à data limite de 30 de setembro de 2024, aos alunos e professores, todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades:

Área 1: Atividade Física e Desportiva

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo ou por bloco de 1.º/2.º ano e 3.º/4.º ano;
- b) Guia de orientação para os professores;
- c) Caderno/Dossier de atividades elaborado para o aluno e professor;
- d) Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade;
- e) Outros materiais didáticos de ensino para os alunos e professores.

Área 2: CRIARTE

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo ou por bloco de 1.º/2.º ano e 3.º/4.º ano, para as diferentes Áreas a dinamizar (Música, Teatro, Coreografia, Dança, Escultura e Pintura);
- b) Guia de orientações para o professor;
- c) Caderno/Dossier de atividades elaborado para o aluno e professor;
- d) Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade;

Área 3: INOVRINCA

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo ou por bloco de 1.º/2.º ano e 3.º/4.º ano, para as diferentes Áreas a dinamizar (Fábrica dos Brinquedos, Jogos e Brincadeiras);
- b) Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material didático adequado ao desenvolvimento da atividade;
- c) Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

5. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente. Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.

6. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:

- a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- b) Articulação com a entidade adjudicante e o Agrupamento de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

7. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação, referidas na Cláusula 11.ª das Cláusulas Técnicas, e constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

8. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela entidade adjudicante, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

9. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em “livro de ponto digital” inserido numa plataforma online. Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Unidade de Educação e Ensino Profissional, Agrupamento de Escolas, Professores Coordenadores, Professores Titulares e Encarregados de Educação.

Cláusula 39.ª - Realização das AEC, em regime não presencial

1. Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as AEC são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada Agrupamento de Escolas considere as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária em conjunto com o Agrupamento de Escolas devem definir e implementar um plano de AEC à distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram.

3. A entidade adjudicatária em articulação com o Agrupamento de Escolas e com a entidade adjudicante, deverá implementar o plano das AEC à distância, garantindo que todos os alunos tenham um acesso equitativo às mesmas.

4. A conceção e implementação do plano das AEC à distância deve garantir condições para a sua realização em regime não presencial dos alunos em contexto de acolhimento nos próprios estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, na redação atual.

Cláusula 40.ª - Outras atividades

A entidade adjudicatária deverá organizar atividades para a comemoração do Dia Mundial da Criança em colaboração com as escolas, assim como outras atividades alusivas a épocas temáticas ou datas comemorativas.

Cláusula 41.ª - Gestão Operacional das Atividades

1. Toda a gestão das atividades será efetuada através da Plataforma online, disponibilizada pela entidade adjudicatária, de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular, com imagem adaptável ao Município de Montemor-o-Velho e de acordo com as indicações que sejam dadas pela Autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.

2. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso à rede web.

3. Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Montemor-o-Velho durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.

4. A Plataforma web-based deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos, com as seguintes características e especificações mínimas:

a. Marcação de Reuniões;

b. Colaboradores afetos a projetos:

- Estatísticas
 - Marcação de faltas e substituições
- c. Acesso a documentos dos colaboradores:
- Análise do Currículo;
 - Certificados de habilitação;
 - Contratos;
- d. Assiduidade dos alunos;
- e. Marcação de sumários;
- f. Avaliação dos Alunos;
- Produzir grelhas de avaliação online em que os diferentes utilizadores podem visualizar e preencher simultaneamente a informação preenchida nos registos de avaliação de final de período dos alunos na Plataforma;
 - Consulta dos dados e criação de relatórios para apoio a decisões e à avaliação da implementação e desenvolvimento das AEC;
 - Possibilidade de visualização da informação dos registos de avaliação por todos os professores das AEC, e professores titulares;
 - Geração de mapa de indicadores estatísticos dos registos das avaliações, integrando todas as disciplinas.

Montemor-o-Velho, ____ de agosto de 2024.

ANEXOS

ANEXO A – Previsão de Número de Turmas

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTEMOR-O-VELHO AEC'S

ESCOLAS	PREVISÃO DO NÚMERO DE TURMAS
Escola Básica de Montemor -o-Velho – Centro Educativo	9
Escola Básica De Pereira	6
Escola Básica De Tentúgal	2
Escola Básica De Meãs Do Campo	1
Escola Básica Do Seixo	2
Escola Básica Do Viso	1
Escola Básica Da Carapinheira	3
Escola Básica De Arazede	6
Total	30



ANEXO B – Local da Prestação de Serviço

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTEMOR-O-VELHO

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME	MORADA	TELEFONE
Escola Básica de Arazede	Rua da Lagoa Grande, nº 90 - Faíscas – 3140 – 033 Arazede	239687152
Escola Básica da Carapinheira	Rua Nossa Sra. do Carmo, nº 2 - 3140-097 Carapinheira	239621281
Escola Básica de Meãs do Campo	Rua Prof. Natália Cerveira, nº 18 - 3140-166 Meãs do Campo	239623899
Escola Básica de Montemor -o-Velho – Centro Educativo	Campus Escolar Jorge de Montemor, 3140 - Montemor-o-Velho	239687150
Escola Básica de Pereira	3140 – Pereira	239687151
Escola Básica do Seixo	Rua da Escola Primária, nº 154 - 3140-447 Seixo	239621288
Escola Básica de Tentúgal	Rua das Carmelitas - 3140-556 Tentúgal	239951459
Escola Básica de Viso	Rua 5 de Outubro, nº 1000 - 3140-149 Liceia	233929506